



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE DEZEMBRO DE 2024

(Alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 30 de junho de 2026)

~~Estabelecer normas e procedimentos para apuração de renda familiar bruta per capita dos discentes do Instituto Federal Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.~~

Estabelecer normas e procedimentos para apuração de renda familiar bruta per capita dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC. (Redação dada pela IN nº 18/2026)

O Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do IF-SC,

Considerando a legislação vigente, a Lei n 12.711 de 29 de agosto de 2012 e suas alterações, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e, Decreto no 7.234 de 19 de julho de 2010;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos para apuração e comprovação da renda familiar bruta dos discentes ingressantes em processo seletivo, oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 salário-mínimo *per capita*;

Considerando a necessidade de padronização de procedimento para apuração e comprovação da

renda familiar bruta dos discentes requerentes de Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para apuração da renda familiar bruta per capita dos discentes do IFSC, nas seguintes categorias:

- I. Candidatos às vagas de cursos Proeja/Técnicos, Técnicos e de Graduação do IFSC, oriundos de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário-mínimo per capita, que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência.
- II. Candidatos às vagas de cursos Proeja/Técnicos, Técnicos e de Graduação do IFSC, oriundos de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário-mínimo per capita, NÃO autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência.

Art. 2º A apuração da renda familiar bruta per capita tomará por base os documentos para a comprovação de renda entregues pelo candidato(a), sendo-lhe facultado a apresentação da folha de resumo do CadÚnico.

§1º Os documentos deverão ser entregues com o Requerimento para Comprovação da Renda Familiar Bruta Per Capita, anexo I.

Art. 3º Para os efeitos desta normativa consideram-se os seguintes conceitos:

- I. Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo



domicílio;

- II. Morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside, na data de inscrição do estudante no concurso seletivo do IFSC para o discente conforme caso especificado nos incisos I e II do Art. 1º OU, para o discente conforme caso especificado no inciso III do Art. 1º, na data de entrega do Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Bruta Per Capita.
- III. Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Instrução Normativa;
- IV. Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, a renda familiar bruta per capita será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

~~§1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato (a), levando-se em conta os rendimentos do período estabelecido em edital específico para cada categoria descrita no Art. 1º, ou por meio da apresentação da folha de resumo do CadÚnico atualizado, com validade de até dois anos até a data da matrícula;~~

§1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato (a), levando-se em conta os rendimentos do período estabelecido em edital específico para cada categoria descrita no Art. 1º, ou por meio da apresentação da folha de resumo ou o Comprovante de Cadastro Completo do CadÚnico atualizado, com validade de até dois anos até a data da matrícula. (Redação dada pela IN nº 18/2026)



§2º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

§3º No cálculo referido no §1º serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. §4º Estão excluídos do cálculo de que trata o §3º deste artigo

- I. Os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - g) Terço de férias;
 - h) 13º salário.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda, destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) Demais programas de transferência condicionada de renda,
implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 5º Será de responsabilidade do discente acompanhar o resultado da análise de renda, nos meios divulgados em edital específico para cada categoria descrita no Art. 1º desta resolução, observando os prazos para recurso, quando necessário.

Art. 6º A diretoria de cada Câmpus designará uma Comissão de Apuração de renda formada por, no mínimo, cinco integrantes de formações acadêmicas diversificadas, para aplicação das normas e procedimentos definidos nesta instrução normativa.

Parágrafo único: Os trabalhos da comissão de apuração, de que trata o caput, serão gerenciados pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Pró-Reitoria de Ensino em parceria com os câmpus.

Art. 7º A apuração de renda, de que trata o Art. 4º, deverá ser registrada na Ficha de Apuração de Renda Familiar Bruta Per Capita, anexo II.

§1º O resultado da análise das categorias I e II do Art. 1º deverão ser enviados ao Departamento de Ingresso, para publicação no site.

Art. 8º Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá entrar em contato com o candidato, pelo telefone informado no Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Bruta Per Capita, convocá-lo a participar de entrevista e realizar visitas ao domicílio, solicitar documentos complementares, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas e outras diligências que entender necessário.

Art. 9º Nos casos em que os documentos fornecidos pelo discente sejam insuficientes para o cálculo da renda familiar bruta per capita, a Comissão de Apuração de Renda deverá indeferir a análise de renda, conforme as especificidades:

- I. Discentes ingressantes em vagas de cursos Proeja/Técnicos, Técnicos e de Graduação do IFSC, oriundos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a salários-mínimos 1 salário-mínimo per capita, indeferir quando a renda per capita for superior mínimos 1 salário-mínimo;
- II. Discentes que requererem a apuração da renda familiar bruta per capita para fins de obtenção do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, indeferir quando a renda per capita for superior a 2 salários-mínimos.

Art. 10 A interposição de recurso pelo discente deverá ser realizada num prazo de 48 horas úteis após a publicação do resultado no site.

§1º O recurso será analisado pela Comissão de Apuração de renda, que revisará os documentos e, se mantida a decisão, encaminhará para análise da Diretoria de Assuntos Estudantis.

§2º O resultado final da análise de renda bruta per capita, considerando o período de recurso, será publicado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de entrega do requerimento de inscrição de apuração e comprovação da renda familiar bruta per capita.

Art. 11 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da análise de renda e perda do direito adquirido com a mesma, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.



Art. 12 Revogar as Instruções Normativas de número 01/2015, 17/2017, 02/2018, 16/2018, 08/2019 e 13/2023.

Art. 13 Os casos omissos serão submetidos à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Reitor

Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.028475/2024-11.